



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 121 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera redação do artigo 6º da Lei nº 2275, de 31 de março de 2010”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objeto a correção da redação do artigo 6º da Lei nº 2275, de 31 de março de 2010, tendo em vista a ocorrência de erro material, pois na citação do referido artigo ficou constando “inciso II” e o correto é “§ 2º”. Assim, busca-se tão somente corrigir erro material incidente em inconsistência de ordem meramente técnica detectada, adequando, assim, o respectivo texto aos ditames que norteiam a feitura dos normativos legais, por se tratar de matéria de interesse deste Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera redação do artigo 6º da Lei nº 2275, de 31 de março de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei nº 2275, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A verba de que trata o §2º do artigo 34 da Lei nº 1.638/2006, será paga no valor de 4 (quatro) vezes a referência “D” da Classe Especial da tabela do Grupo I, constante do Anexo II da referida Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 167/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 887/2010, que “Altera redação do artigo 6º da Lei nº 2.275, de 31 de março de 2010.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº
Recebido 10/11/10
Recebido por Jilmar



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 887/2010

Altera redação do artigo 6º da Lei nº
2.275, de 31 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 2.275, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A verba de que trata o § 2º do artigo 34 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, será paga no valor de 4 (quatro) vezes a referência “D” da Classe Especial da tabela do Grupo I, constante do Anexo II da referida Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO